

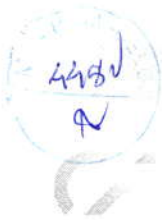
ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE ARACATI/CE, RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA/CELOS



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA/CELOS

MARQUINHOS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.757.747/0001-05, com sede na Av. Washington Soares, nº 855, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, neste ato representado por seu administrador, *Antônio Marcos Coutinho Gomes*, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34579512000 SSP/CE, inscrito no CPF nº 970.006.553-72, licitante PARTICIPANTE da Concorrência nº 06/2024-SEINFRA/CELOS, vem, *mui* respeitosamente perante V.Sa., por meio de seu advogado *in fine* assinados, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21 c/c o item 10 e subitens seguintes do respectivo Edital, oferecer tempestivamente o referido RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão dessa Digna Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA**, passe-se a aduzir as razões de fato e de direito a seguir delineadas:





I – PRELIMINAR. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é interposto em razão de decisão da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e declaração como VENCEDORA na licitação, da Recorrida em processo licitatório, Concorrência Eletrônica nº 06/2024-SEINFRA/CELOS. Isto posto, não há o que se falar em decadência. **Desta forma, eis que tempestivo.**

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

01. O Recorrente é pessoa jurídica de direito privado e foi participante do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2024-SEINFRA/CELOS, com regime de execução empreitada por preço global, do tipo menor preço, cujo objeto é a *“Construção de uma areninha na localidade Alto da Cheia, no Município de Aracati/CE”*.

02. Conforme se extrai, a Recorrente apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no instrumento editalício.

03. Inicialmente, em observância à documentação apresentada pela Recorrida, constata-se o descumprimento das normas editalícias, conforme demonstraremos a seguir.

04. O item 8, do Edital trata da FASE DE JULGAMENTO, nesse quesito, cumpre ressaltar que a empresa recorrida apresenta proposta com valores 75% (setenta e cinco por cento) inferiores ao orçado pela administração municipal, violando o disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/21, além de descumprir os itens 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 E 8.4.5 do edital.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



05. No caso, a proposta apresentada pela empresa recorrida é considerada inexequível, tendo em vista que estão 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao valor orçado pela administração.

06. Assim, não resta outra alternativa, a não ser a desclassificação da empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA, pela violação do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21 e dos itens 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 E 8.4.5 do edital.

07. Por derradeiro, analisamos a proposta inicial apresentada pela empresa recorrida e constatamos diversos vícios que acarretam a sua desclassificação pelo descumprimento das normas estabelecidas no edital, vejamos:

- Carta proposta apresentada pela Recorrida, em seu prazo de execução “05 (cinco) meses”, diverge do solicitado em edital que é “150 (cento e cinquenta) dias”;



Eusébio, 03 de Junho de 2024

À CELOS - Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

REF.:CPE/06/2024/ARACATI/CE/CELOS

OBJETO.:CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE ALTO DA CHEIA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI

CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.as. nossa proposta para execução das obras objeto da CPE/06/2024/ARACATI/CE/CELOS na execução das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE ALTO DA CHEIA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, no município de Aracati, objeto do já referido certame licitatório.

O valor total da proposta é de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), conforme orçamento resumo, planilha orçamentária, composições de preços e cronograma físico-financeiro, em anexo.

O prazo de conclusão de todas as obras e serviços é de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

(BWS)



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA/CELOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO da Prefeitura Municipal de Aracati, através do Agente de Contratação da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, designada pela Portaria nº 007.12.04/2023, de 12 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo DFD 017/2024-SEINFRA, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, por empreitada por preço global, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa: "Aberto e Fechado" nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 043/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 30/05/2024, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
HORA: 10h00min – horário de Brasília-DF.

LOCAL DA SESSÃO: Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bll.org.br.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE ALTO DA CHEIA**, no Município de Aracati, conforme projetos e especificações constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.
- 1.2. O prazo para execução do presente objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

(EDITAL CPE 06/2024-SEINFRA/CELOS)

- APRESENTOU ENCARGOS SOCIAIS INCOMPLETO EM RELAÇÃO AO SOLICITADO, REFERENTE AO ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

		TOTAL	10,70	8,09
D	GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,46	0,35
		TOTAL	8,58	3,55

A + B + C + D = 84,44 47,48

FRANCENILDO FERREIRA
Assinado de forma digital por FRANCENILDO FERREIRA
TELES:02432448430
Data: 2024.06.03 11:07:53 -03'00'

Francenildo Ferreira Teles
Administrador
CPF 024.324.484-30

NILO SERGIO VIANA BEZERRA JUNIOR:49162209353

Nilo Sérgio Viana Bezerra Júnior
Engenheiro Civil
RNP: 0603211402

UNICA TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADA (BWS)

MATRIZ
Avenida Barão de Studart, 300, sala 1305, Meireles,
Ed. LC Corporate Green Tower, Fortaleza/CE - CEP: 60.120-000

FILIAIS
Juazeiro do Norte/CE & Brasília/DF



450
78

D	GRUPO D	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhador e Reincidência do f. QTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35	
TOTAL		8,58	3,55	

A + B + C + D = 84,44 47,48

Washington Silva Freitas
Revisor de Contas
C.R.C. nº 10.123/01-0

ENCARGOS SOCIAIS (ANEXO I – PROJETO BÁSICO)

- NOS ITENS DO ORÇAMENTO, 6.2.6, 6.2.7, 6.3.2, 6.4.3, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7, 6.4.11, 8.1.15, 8.1.16 E 9.1.5, EM SUAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, A RECORRIDA NÃO APRESENTOU, CONFORME SOLICITADO, ALTEROU OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE EM RELAÇÃO A MATERIAL E MÃO DE OBRA, COMO TAMBEM APRESENTOU TABELAS DIVERGENTES DAS SOLICITADAS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, VEJAMOS EM UM EXEMPLO:

6.2.6. 101636 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020 (UN)					
Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5929 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,19366221	197,23	38,23
TOTAL Equipamento Custo Horário:					38,23
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00002512 BRACO PV LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	SINAPI	UN	1,00000000	26,82	26,82
00001022 CABO DE COBRE FLEXIVEL CLASSE 4 OU 5 ISOLACAO EM PVC/A ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1 ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	M	4,69458435	1,67	8,17
TOTAL Material:					34,99
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88247 AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,54588491	21,33	11,64
88264 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,54635373	25,42	13,88

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA (BWS)

4500
R

101636 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020 (UN)						
Equipamento Ceto Horário		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5528	GRUPO AUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 5200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO 199T 10.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - OHP DIURNO. AF_06/2018	SINAPI	OHP	0,23360000	287,22	67,15
TOTAL Equipamento Ceto Horário:						67,15
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00062512	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	SINAPI	UN	1,00000000	40,58	40,58
00001022	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A ANILCHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-SF11, ANILCHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	M	5,00000000	2,62	13,10
TOTAL Material:						53,68
Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,67300000	19,10	12,85
12312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,67300000	24,15	16,25
TOTAL Mão de Obra:						29,10
VALOR SEM ENCARGOS:						127,97
VALOR ENCARGOS:						21,46
VALOR COM ENCARGOS:						149,43
VALOR BDI (28,52%):						43,07
VALOR COM BDI:						192,50

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ANEXO I – PROJETO BÁSICO)

08. A decisão recorrida é manifestamente errônea, uma vez que a sua interpretação fere o item 7 do edital, o art. 11ª da Lei de Licitações, em especial os princípios da isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos jurisprudências nesse sentido.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.



(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

451
8

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: 10004517720208260302 SP 1000451-77.2020.8.26.0302, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 09/03/2021, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2021)

09. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.

10. O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente.

11. Dessa forma, a Recorrida incorreu em vários descumprimentos da norma editalícia, não se atentando ao Edital, descumprindo-o em seus termos. Portanto, devendo ser imediatamente desclassificada.

12. Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

13. Dessa forma aceitar documentação em desacordo com o Edital é inaceitável.

14. Note-se que a regulamentação aqui atacada diz respeito ao contido em no próprio edital, que para o certame é a lei maior entre os participantes.

17. Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir as normas editalícias, aduzindo que o descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

18. Constitui-se licitação o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

III – DOS REQUERIMENTOS

15. Consoante os fatos e argumentos apresentados nestas **RAZÕES RECURSAIS**, requeremos com lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja MODIFICADA a decisão do Douto Presidente da CPL, declarando a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob nº 00.079.526/0001-09, DESCCLASSIFICADA na Concorrência Eletrônica nº 06/2024-SEINFRA/CELOS.

452
A

- c) Acolham-se e analise os documentos anexados à esta peça de Razões Recursais;
- d) Por fim, requeremos que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de maio de 2024.



CAUÊ FERNANDES FONTELES
OAB/CE nº 32.513

ANTONIO MARCOS COUTINHO
GOMES:97000655372

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS COUTINHO
GOMES:97000655372
Dados: 2024.06.07 11:14:53
-03'00'

MARQUINHOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.757.747/0001-05
Antônio Marcos Coutinho Gomes
CPF nº 970.006.553-72

